



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 008/2014

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto no art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 5.967/2010;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da economicidade, bem como da economia de escala nos procedimentos de adesão à ata de registro de preços;

Vêm perante Vossa Senhoria **ORIENTAR** que:

I - O órgão ou entidade solicitante de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços (art. 1º, §2º, IV do Decreto Estadual nº 5.967/2010), que após sua finalização se torna o gerenciador de ata de registro de preços (art. 1º, §2º, III do referido Decreto), deverá adotar sistema de controle com a especial finalidade de acompanhar o consumo dos itens registrados na ata, objetivando a observação dos limites máximos de consumo por parte dos órgãos participantes ordinários e extraordinários;

II - O limite máximo individual de consumo dos órgãos participantes ordinários e extraordinários é de 100% do quantitativo registrado para cada item ou lote. O quantitativo total de consumo da ata, consideradas as aquisições realizadas por todos os seus participantes, ordinários e extraordinários, não poderá exceder ao quádruplo dos itens registrados (art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 5.967/2010);

III- Com o objetivo de conferir efetividade ao acompanhamento do consumo, o órgão ou entidade gerenciador da ata deverá adotar sistemas informativos de controle ou, enquanto não o providencie, qualquer outro meio hábil a permitir a verificação dos quantitativos de consumo das atas de registro de preços sob sua gerência;

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2014.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado

PUBLICADO NO DOE Nº 11.468 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014